#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1934/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19760/2014
PROTOCOLO	:	1469208
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 140/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	AUTONAN VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.000,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização e à execução do objeto foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 9253/2014 (peça 27), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa do contrato a esta Corte.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, opinou pela regularidade das etapas contratuais em apreço, como também pela aplicação de multa ao responsável pela intempestividade, conforme Parecer n. 1899/2015 (peça 28).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que às fases de licitação, de formalização e de execução do objeto do contrato atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações. No entanto, devo destacar a desatenção do responsável pela prestação de contas, Sr. Vagner Alves Guirado – Prefeito do Município, eis que o envio do

instrumento de contrato ocorreu extemporaneamente, conforme informou o corpo técnico (peça 27 - pág. 3). Por essa razão será penalizado com multa referente aos dias de atraso.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

1. Declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa às fases de licitação – **Pregão Presencial n. 38/2013**, de formalização e de execução do **Contrato n. 140/2013**, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Autovan Veículos Ltda., com base nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. Aplicar **MULTA** ao Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, Prefeito do Município de Anaurilândia, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), *tendo em vista a intempestividade na remessa do instrumento contratual a esta Corte*, o que faço com base nas disposições constantes dos arts. 44, I, e 46, caput, da LC n. 160, de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC